



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1177 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI A CAMPANHA INGRESSO SOLIDÁRIO: 1 KG DE ALIMENTO NÃO-PERECÍVEL – “A FESTA NA MESA DE QUEM PRECISA”, ASSISTENCIAL E PERMANENTE DE ARRECAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS EVENTOS DE SHOWS OU APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa”, assistencial e permanente de arrecadação de gêneros alimentícios, obrigatória para todos os eventos de shows ou apresentações artístico-culturais promovidos pelo Município de Dolores do Turvo com recursos públicos, por contratações diretas, patrocínio ou apoio cultural.

§ 1º A obrigatoriedade da Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa” é para os eventos em si, nos termos estabelecidos, cabendo aos respectivos promotores ou organizadores cuidar de implementar a referida campanha de arrecadação com ampla divulgação por



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

todos os meios de comunicação e publicidade em meios físicos e digitais, passando pela organização do acesso do público ao local, observada a preferência de entrada aos doadores, bem como pelo recolhimento dos alimentos e pela destinação dos mesmos ao órgão municipal competente.

§ 2º A doação de gêneros alimentícios, não obrigatória, será contabilizada por indivíduo adulto, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, na entrada dos eventos.

§ 3º Como incentivo à doação, de caráter não obrigatório, a entrada ao evento será preferencial para os doadores.

§ 4º Toda e qualquer divulgação de festividade ou evento, em meios físicos ou digitais, inclusive em ingressos, quando emitidos, deve conter também a inscrição Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa”.

§ 5º São excluídos da obrigatoriedade Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa” os eventos de shows ou apresentações artístico-culturais voltados ao público infanto-juvenil.

§ 6º A campanha de arrecadação de alimentos não-perecíveis, sob a denominação Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa”, não caracteriza cobrança de ingresso, podendo se aplicar tanto aos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

eventos de entrada franca quanto àqueles de entrada mediante pagamento, o valor discriminado mais 1 kg de alimento não-perecível.

Art. 2º. A destinação dos alimentos não-perecíveis arrecadados de doações voluntárias durante a Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ser revertida em favor de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, associações de bairros e associações da zona rural de nossa municipalidade, sob a forma de elaboração de cestas básicas a serem distribuídas gratuitamente.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar e fiscalizar a coleta e o armazenamento das doações, colaborando com os organizadores ou promotores dos eventos no que for preciso, inclusive dispondo de pessoal próprio para receber e contabilizar as doações, *in loco*.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 02 outubro de 2025.

KallilDahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais